



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS COMPLEMENTARES DE
BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**

PROCESSO ELETRÔNICO – SEI Nº 53.00200/2024-8

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá na sede da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo – FUNASG, localizada na Rua Aluísio Neiva, nº 808, Centro/São Gonçalo - RJ CEP: 24.445-400.

Base legal: Artigos 74; 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021.

Modo de seleção: Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Critério de distribuição de demanda: Caberá a Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, realizar a distribuição de demanda de forma **IGUALITÁRIA** entre os credenciados, obedecendo à ordem de cadastro realizada no credenciamento, tendo o gestor e fiscal do contrato como responsáveis pela distribuição.

1. PREÂMBULO

1.1. A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**, inscrita no CNPJ nº 14.472.412/0001-39, localizado na Rua Aluísio Neiva, nº 808, Centro - SÃO GONÇALO/RJ, através da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 10/2024, nos termos da Lei 14.133/21 e suas modificações posteriores, torna público que receberá durante o período mínimo de 30 (trinta) dias úteis, envelopes rubricados, devidamente lacrados pelo representante de cada interessado no setor de Protocolo da FUNASG, em dia útil, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h, contendo a documentação que será exigida neste Edital e seus anexos.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Servidora Monique Pinheiro dos Santos de Oliveira, matrícula: 69 – **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, designada pela PORTARIA 016/2024 e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos:

- a. Site oficial da FUNASG: www.saogoncalo.rj.gov.br/funasg
- b. Poderá ser solicitado via e-mail: comissaolicitacao@funasg.rj.gov.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico citado acima.



1.5. A FUNASG não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a contratação de Pessoa Jurídica especializada em **EXAMES COMPLEMENTARES DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, fundamentado no inciso I do Art. 79 da lei 14.133/21, para atender a demanda de exames prestados aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas, **com sede ou filial no município** de São Gonçalo/RJ, interessadas, que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 4 deste Edital.

3.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ.

3.4. A documentação exigida para a habilitação deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros. Em caso de dúvidas quanto a veracidade/autenticidade do documento poderá ser verificada pela Equipe de Contratação designada pela FUNASG, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos, conforme Acórdão 2036/2022 – Plenário do TCU.

3.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento será adotado em razão da **CREDENCIANTE** ter por objetivo dispor da maior



rede possível de empresas prestadora de serviços de **Exames Complementares de Baixa, Média e Alta Complexidade**. Este processo de seleção se baseia na escolha daqueles que preencham os requisitos estabelecidos previamente no instrumento convocatório, sem quaisquer restrições quanto ao número de selecionados. Dessa forma, o cumprimento das exigências do instrumento de chamamento público garante **igualdade de condições a todos os participantes desse procedimento**.

4.2. O presente Credenciamento será operacionalizado através de contratação por **inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da lei nº 14.133/2021**.

4.3. No que tange a definição do Credenciamento o art. 6, XLIII da referida lei, o conceitua como: “Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

4.4. A nova legislação em seu art. 79 destacou três hipóteses que possibilitam a utilização do Credenciamento, **dentre as quais se destaca como fundamento para o presente Credenciamento o inciso I do referido artigo**, qual seja:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

***I – paralela e não excludente:** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

4.5. O Credenciamento em tela, estabelece condições padronizadas de contratação e, na hipótese do inciso I do art. 79, define o valor da contratação que será distribuído de maneira igualitária entre todos os potenciais interessados em se credenciar. Ressalto, que o Credenciamento, amplia consideravelmente as chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda. **Isso elimina grande parte da burocracia e atrasos associados a processos licitatórios tradicionais**.

4.6. Nesse sentido, destaca-se que a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que **resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo**.

4.7. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme o Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o Artigo 74, IV e 79, I da Lei nº 14.133/2021, que dispôs de forma expressa a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento. Dessa forma destaca-se o interesse da Administração em dispor da maior rede possível de empresas prestadoras de serviços de Exames Complementares de Baixa, Média e Alta Complexidade, visto que um único fornecedor não seria capaz de atender a demanda da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, sendo assim, inviável a licitação.

4.8. Além disso, o Credenciamento ajuda a mitigar o risco de falta de prestadores de serviços de Exames Complementares de Baixa, Média e Alta Complexidade, pois ao ter acesso a uma gama diversificada de empresas pré-qualificadas, a Administração minimiza o risco de ficar sem atendimento quando a demanda aumenta inesperadamente.

4.9. Insta destacar, que esse procedimento desempenha um papel importante no fomento à inovação



no contexto das Licitações Públicas, visto que não apenas amplia a base de prestadores de serviços e promove a eficiência nos gastos públicos, como também, cria um ambiente propício para o desenvolvimento desta Fundação, contribuindo de forma significativa para a melhoria do atendimento aos Servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas, usuários dos serviços prestados.

4.10. Importante registrar que no parágrafo único do artigo 79 da lei nº 14.133/2021 estabeleceu-se regras a serem observadas nos procedimentos de Credenciamento.

***Art. 79, parágrafo único.** Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

***I** – A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

***II** – Na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

***III** – o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

***IV** Na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*

***V** – Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*

***VI** – Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.*

4.11. Ante o exposto, o modelo de contratação pública baseada em Credenciamento se prova mais conveniente e oportuno para os interesses da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo. Além de ser legal, garante os princípios constitucionais, demonstrando ser eficiente e eficaz para o atendimento das necessidades desta Fundação. O credenciamento produz grande economia processual quando é necessária a contratação de vários fornecedores para suprir uma demanda da Administração impossível de ser atendida por um único fornecedor.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações Contratuais (ou última alteração consolidada), devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado **DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO** de seus administradores;

5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.9. Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

5.1.10. Certificado de filantropia, conforme a Lei 12.101/2009, se for o caso;

5.1.11. Cópia do alvará de funcionamento emitido pela municipalidade da sede e, também, da filial da participante em São Gonçalo, acaso não coincida, em plena validade e compatível com o objeto do certame;

5.1.12. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

5.1.13. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

5.1.14. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

5.1.15. Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;

5.1.16. Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

5.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o



objeto do credenciamento;

5.2.3. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta – Dívida Ativa da União e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal;

5.2.4. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.2.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.2.8. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.2.9. A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

5.2.10. Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

5.2.11. Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

5.2.12. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras inerentes ao último exercício social, devendo as mesmas serem apresentadas na forma da Lei, assinada por profissional contábil, com inscrição válida perante o Conselho Regional de Contabilidade, que demonstre e comprove a boa e regular situação financeira da entidade jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.3.2. Certidões negativas de falência (recuperação judicial) ou concordata expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede da entidade jurídica. Se a proponente não for sediada na



Comarca de São Gonçalo ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências;

5.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

5.3.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.3.5. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

5.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente;

5.4.2. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, com lista de serviços que serão realizadas pela prestadora dos exames e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

5.4.3. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

5.4.4. Cópia atualizada do Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Empresa junto ao Conselho Regional pertinente, bem como habilitação dos profissionais cadastrados em seus respectivos conselhos;

5.4.5. Registro da entidade proponente no respectivo Conselho Profissional;

5.4.6. Relação nominal da equipe técnica multiprofissional que será disponibilizada para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas especializações e números de inscrição nos Conselhos Profissionais respectivos;

5.4.7. Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria, acompanhado da cópia autenticada da seguinte documentação:



Identidade, CPF, Diploma e título de especialização na área do responsável técnico;

5.4.8. Declaração com indicação do Responsável Técnico Substituto, acompanhada da cópia autenticada da seguinte documentação: Identidade, CPF, diploma e título de especialização na área;

5.4.9. Comprovação de que o profissional indicado pela empresa, possui experiência na área escolhida, por meio de título de especialista e /ou qualquer outro documento que comprove capacidade técnica ou experiência;

5.4.10. Cópia do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde;

5.4.11. Apresentar no mínimo uma certificação de Controle de Qualidade por órgão competente e Apresentar, no mínimo, 01 (um) Comprovante de Adesão em Programa de Qualidade dentre os abaixo relacionados:

- a) Selos de Qualidade do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR);
- b) Programa de Acreditação de Serviços Diagnósticos por imagem – PADI, conferido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia – CBR, especializado em avaliar a qualidade de exames e laudos;
- c) Certificado ISO 9002;
- d) Certificado pelo Instituto de Metrologia – INMETRO.
- e) Controle de Qualidade do PNCQ, fornecido pelo Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda.

5.4.12. Apresentar frequência com que serão realizadas as Avaliações de Manutenção da Acreditação da unidade prestadora dos exames complementares de baixa, média e alta complexidade;

5.4.13. Certificação de Controle de Qualidade externa atualizado;

5.4.14. Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização;

5.4.15. Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo RDC nº. 222/2018 da ANVISA;

5.4.16. Cédula de Identidade do profissional legalmente habilitado e encarregado pelo estabelecimento;

5.4.17. Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em Exames Complementares de Baixa, Média e Alta Complexidade, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços vigente, no caso de autônomo prestador de serviço;

5.4.18. Alvará da Vigilância Sanitária do Município de São Gonçalo, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.

5.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:



- 5.5.1. Minuta de Contrato (Anexo II);
- 5.5.2. Solicitação de Credenciamento (Anexo III);
- 5.5.3. Declaração Conjunta (Anexo IV).

6. ENTREGA E ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4;
- 6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 6.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 6.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e seus anexos, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 5.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município de São Gonçalo.
- 7.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da FUNASG.
- 7.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem;
- 8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Presidente da FUNASG;
- 8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, quando então será convocado para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento;
- 8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital e seus anexos, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.saogoncalo.rj.gov.br/funasg e publicada no Diário Oficial do Município de São Gonçalo;



8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias úteis a partir da data de divulgação do resultado. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável até os limites estabelecidos nos Artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2021, conforme necessidade e conveniência da Administração**, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de São Gonçalo;

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.7. O serviço prestado terá acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

9.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



9.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º). As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.14. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.15. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital e seus anexos;

9.16. Os serviços deverão ser realizados no Município de São Gonçalo - RJ, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos. A empresa deverá encaminhar a nota fiscal e se aprovado pela fiscalização do contrato, este atestará e enviará para liquidação e pagamento.

10. DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

10.2. No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.3. De acordo com a IN RFB nº 2145/2023, para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta. Não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>.

10.4. O pagamento será efetuado pela Contratante através de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente.

10.5. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os exames realizados, dentro do valor financeiro distribuído de forma equânime entre os credenciados.

10.6. Por se tratar de contratação de serviço mensal, o Cronograma de Desembolso utilizará as quantidades geradas tarefa/período para definir os desembolsos de cada mês, gerando a previsão dos pagamentos durante a própria execução, ou seja, da prestação do serviço.

10.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos. Constatada a situação de irregularidade



em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

10.8. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

10.11. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens fornecidos ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas neste Edital e seus anexos, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

10.12. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I;

10.13. As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, protocolados na sede na FUNASG, situado à Rua Aluísio Neiva, 808, Centro, São Gonçalo – RJ.

11.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

12.1.1. Enviar Equipe Técnica de Avaliação e Julgamento para avaliar o espaço físico e, se necessário, comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



12.1.2. Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

12.2. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

12.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;

13.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado e seu período;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.5. Qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, deverão ser comunicados e protocolados na sede da FUNASG, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

13.6. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas;

13.7. O credenciado deverá comunicar a FUNASG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

13.8. Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

13.9. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem



administrativa;

13.10. A contratada deverá executar os exames através de profissionais especializados, inscritos no respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

13.11 A contratada deverá apresentar quadro de profissionais especializados com inscrição no respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

13.12. Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante o Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos;

13.13. O credenciado deverá comunicar formalmente à Fundação de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo - FUNASG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. Para a efetivação do credenciamento será realizada **vistoria técnica** prévia em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da documentação relacionada no Item 5 deste edital, das instalações das pessoas jurídicas de direito privado, por meio da Comissão Técnica de Vistoria da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo que será instituída e designada por Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

14.2. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Comissão Técnica de Vistoria que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a (s) pessoa (s) jurídica (s) de direito privado participante (s) não atendem às exigências deste edital ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a (s) mesma (s) será (ão-) automaticamente eliminada (s);

14.3. A (s) pessoa (s) jurídica (s) de direito privado participante (s) será (ão) previamente comunicada (s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer um dos meios de contato informados na solicitação de credenciamento - Anexo III;

14.3.1. Caso a FUNASG não consiga entrar em contato com o participante, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à FUNASG, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio;

14.4. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da (s) pessoa (s) jurídica (s) de direito privado participante (s);

14.4.1. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento;



14.5. A Comissão Técnica de Vistoria da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital, elaborado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos;

15.2 A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento.

15.3 As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada FUNASG.

16. DOS ANEXOS

16.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Minuta de Contrato

ANEXO III: Solicitação de Credenciamento

ANEXO IV: Declaração Conjunta

São Gonçalo, 21 de agosto de 2024.

Renata Solidonio da Silva
Diretora de Licitação e Compras
Matrícula: 40.206

Ordenador de despesas:

Gelson Marins de Abreu
Presidente
Matrícula: 40.272

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS COMPLEMENTARES DE
BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE****5. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. O presente termo visa estabelecer critérios para o credenciamento/chamamento público de Pessoa Jurídica para a realização de **Exames de Imagens Complementares de Baixa, Média e Alta Complexidade**, com sede ou filial no Município de São Gonçalo/RJ, visando suprir a demanda de exames prestados aos Servidores ativos, inativos, pensionistas e aposentados, atendidos pela Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, dentro dos limites quantitativos fixados, de acordo com as necessidades assistenciais e nos termos deste instrumento convocatório.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, **podendo ser prorrogável até os limites estabelecidos nos Artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2021, conforme necessidade e conveniência da Administração.**

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que, a sua interrupção pode comprometer a devida prestação de serviços aos servidores atendidos nesta Fundação e sua contratação deve estender-se por mais de 1 (um) exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Descrição dos Exames de Imagens, conforme tabelas enviadas pelo (a) Chefe de Departamento de Contas Médicas, devidamente assinado e carimbado pelo servidor (a) responsável. Segue o documento em anexo.

1.4.1. Exames referentes a tabela AMB 90:

COD AMB	EXAMES	VALOR
32040130	Densitometria Óssea - DMO	R\$ 81,00
20010133	Ecocardiograma Bidimensional Com Doppler	R\$ 102,60
20010168	Ecodoppler de Carótidas e Vertebrais	R\$ 102,60
20010028	Teste Ergométrico(Bicicleta Ou Esteira)	R\$ 48,60
20010052	Holter 24 horas 2 Canais	R\$ 67,50
20010060	Holter 24 horas 1 Canal	R\$ 54,00
51010020	Audiometria Tonal Limiar Com Testes De Discriminação	R\$ 16,20
51010038	Audiometria Tonal Limiar Infantil Condicionada	R\$ 32,40
51010046	Audiometria Vocal - Discriminação	R\$ 8,10



51010054	Audiometria Vocal - Inteligibilidade12	R\$ 8,10
51010062	Audiometria Cortical(Era)	R\$ 67,50
51010070	Audiometria Vocal Com Mensagem Competitiva	R\$ 27,00
29010179	Prova De Função Pulmonar Completa	R\$ 19,44
32130384	Punção Percutânea De Órgãos, Cavidade Ou Espaço Anatômicos Profundo Orientado Por US(PAAF)	R\$ 321,30
32080050	Mamografia	R\$ 64,58
32080034	Radiografia de Abdome Agudo	R\$ 33,83
32080018	Radiografia de Abdome Simples - AP	R\$ 20,07
32030061	Radiografia de Acrômio Clavicular	R\$ 17,96
32030100	Radiografia de Antebraço	R\$ 17,69
32010133	Radiografia de Art. Tempero-Mandibular Bilateral	R\$ 22,36
32030070	Radiografia de Articulação Escapilo - Umeral - Ombro	R\$ 19,15
32040091	Radiografia de Articulação Tíbio-Társica - Tornozelo	R\$ 16,45
32020015	Radiografia de Cervical AP - Lat - T.Ortost. Ou Flexão	R\$ 20,08
32020023	Radiografia de Col. Cervical - AP - Lat - T.Obliquas	R\$ 23,30
32020058	Radiografia de Coluna Dorso-Lombar	R\$ 22,46
32020066	Radiografia Coluna Lombo-Sacra	R\$ 24,83
32040040	Radiografia de Articulação Coxofemoral (Quadril)	R\$ 21,43
32030029	Radiografia de Articulação Esterno-Clavicular	R\$ 20,08
32040032	Radiografia de Articulação Sacro-Ilíaca	R\$ 20,08
32040016	Radiografia de Bacia	R\$ 18,45
32030088	Radiografia de Braço	R\$ 20,39
32060113	Radiografia de Calcâneo	R\$ 16,45
32010150	Radiografia de Cavum	R\$ 35,94
32030045	Radiografia de Clavícula	R\$ 20,39
32030037	Radiografia de Costelas (Arcos Costais)	R\$ 22,46
32030096	Radiografia de Cotovelo	R\$ 16,45
32040059	Radiografia de Coxa	R\$ 22,46
32010028	Radiografia de Crânio (Bretton) 3Inc.	R\$ 22,22
32010036	Radiografia de Crânio (Bretton) 4 Inc. (4 Chapas)	R\$ 24,85
32010010	Radiografia de Crânio P.A - Lateral	R\$ 20,39
32010060	Radiografia de Órbitas Hirtz(4 Inc.)	R\$ 22,36
32020040	Radiografia Dorsal - AP - Lateral	R\$ 22,46
32040121	Radiografia Escanometria	R\$ 20,61
32030010	Radiografia Externo	R\$ 21,95
32040067	Radiografia Joelho	R\$ 17,96
32040075	Radiografia Joelho Ou Rotula(Patela) - AP - Lateral - Axial	R\$ 19,97
32020074	Radiografia Lombo-Sacra Com Obliquas	R\$ 29,56
32030126	Radiografia Mãos	R\$ 16,45
32030134	Radiografia Mãos E Punhos Para Idade Óssea	R\$ 16,14
32030053	Radiografia OMOPLATA (OMBRO)	R\$ 21,95
32040105	Radiografia Pé Ou Pododáctilos	R\$ 17,69
32040083	Radiografia Perna	R\$ 20,03
32030118	Radiografia Punho - AP - Lateral - Obliquas	R\$ 18,31



32020090	Radiografia Sacro-Cóccix	R\$ 21,82
32010079	Radiografia Seios Da Face	R\$ 20,35
32010087	Radiografia Seios Da Face Fn - Mn - Lateral - Hirtz	R\$ 22,36
32010095	Radiografia Sela Turca PA - Lateral - Bretton	R\$ 20,35
32050046	Radiografia Tórax Apico-Lordótica	R\$ 14,08
32050038	Radiografia Tórax PA	R\$ 14,67
32050054	Radiografia Tórax PA - Lateral	R\$ 19,34
32050070	Radiografia Tórax PA - Lateral - Obliquas	R\$ 27,89
32080050	SPOT (Mamografia)	R\$ 64,58
33010013	Ultrassonografia de Abdome Superior	R\$ 71,71
33010021	Ultrassonografia de Abdome Total	R\$ 106,87
33010030	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	R\$ 67,61
33010048	Ultrassonografia de das Articulações	R\$ 56,81
33010129	Ultrassonografia de Mama, glândulas salivares, músculo, tendão (órgãos ou estruturas superficiais)	R\$ 52,70
33010102	Ultrassonografia de do hipocôndrio direito	R\$ 63,56
33010110	Ultrassonografia de obstétrica	R\$ 41,90
33010137	Ultrassonografia de Pélvica	R\$ 32,45
33010153	Ultrassonografia de Próstata(Pelve)	R\$ 44,60
33010161	Ultrassonografia de Próstata(trans-retal)	R\$ 89,21
33010145	Ultrassonografia de Transvaginal	R\$ 58,10
33010145	Ultrassonografia de Transvaginal com Translucência Nucal	R\$ 58,10

1.4.2 Exames referentes a Tabela AMB 99:

COD AMB	EXAMES	VALOR
20010036	TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO	R\$ 77,50
20010249	M.A.P.A.	R\$ 105,00
20010273	TESTE ERGOMÉTRICO CARDIOPULMONAR	R\$ 191,30

1.4.3. Nos valores descritos constam CH de R\$ 0,27, M² do Filme (nos que utilizarem) de R\$ 21,60 e o CRR estabelecido na tabela AMB 90, seguindo a seguinte formula:

$$\text{Valor} = (\text{Filme Utilizado} \times \text{M}^2 \text{ Filme}) + (\text{CRR} \times \text{CH})$$

1.4.4. Os valores dos exames referentes a tabela AMB 99 são definidos pela mesma fórmula citada acima.

1.4.5. No exame “Punção Percutânea De Órgãos, Cavidade Ou Espaço Anatômicos Profundo Orientado Por US (PAAF) ” já consta os valores referentes ao material utilizado no procedimento.

1.4.6. O exame Ecodoppler de Carótidas e Vertébras é considerado 1 (um) único exame.



1.4.7. Exames que utilizarem doppler pulsando e contínuo convencional terão acrescentado 40% do valor.

1.4.8. Exames que utilizarem doppler colorido, que não foram mencionados nas tabelas acima, terão acrescentado 100% do valor.

1.4.9. Quando solicitado exame de duas áreas, o segundo será cobrado 70% do valor.

1.4.10. Quando solicitado exame de três áreas, o segundo será cobrado 70% do valor e o terceiro será cobrado 50% do valor.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. No contexto da constante busca pela excelência nos serviços de saúde oferecidos aos Servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas, da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, será realizado processo licitatório voltado à contratação da **prestação de serviços de exames de imagens complementares de baixa, média e alta complexidade**, reconhecendo a importância estratégica desses serviços na promoção da saúde e no diagnóstico precoce de patologias.

2.3. A realização de exames especializados de imagem desempenha um papel crucial na prática médica contemporânea, contribuindo significativamente para a detecção precoce, diagnóstico preciso e acompanhamento de diversas condições clínicas. Diante dessa relevância, a Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, por meio deste procedimento licitatório, estabelecerá parcerias estratégicas com prestadores de serviços especializados, garantindo o acesso ágil e eficaz a exames como, audiometria, densitometria óssea, ecocardiograma, ecodoppler, holter 24 horas, ultrassonografias e demais procedimentos de diagnóstico por imagem detalhados neste Termo de Referência.

2.4. Com o presente Termo de Referência, buscamos proporcionar uma base sólida para a condução do presente procedimento licitatório, considerando não apenas os requisitos técnicos e operacionais, mas também os aspectos legais, econômicos e de qualidade que permeiam a contratação de serviços de saúde. Dessa forma, almejamos não apenas a seleção de fornecedores qualificados, mas também a garantia de um atendimento de saúde de excelência para os Servidores atendidos na FUNASG, fortalecendo os pilares fundamentais do nosso sistema de saúde.

2.5. A necessidade premente que motiva a realização deste processo licitatório, reside na busca incessante por melhorias na prestação de serviços de saúde prestados aos Servidores da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo. Considerando que os **Exames de Imagens Complementares de Baixa, Média e Alta Complexidade** são fundamentais como apoio para diagnóstico de inúmeras Patologias e indispensáveis como instrumento para complementar a assistência médica e multidisciplinar, a FUNASG, reconhece a relevância dos exames especializados de imagem como ferramentas diagnósticas essenciais, no intuito de se estabelecer ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento e manutenção da saúde.

2.6. Além disso, é importante ressaltar que na medicina baseada em evidências, atualmente, há várias doenças que necessitam do auxílio de exames complementares para conclusão diagnóstica,



ajudando na decisão do melhor tratamento para cada patologia. Além do auxílio diagnóstico, os exames complementares também ajudam no acompanhamento de doenças crônicas como parâmetro de avaliação da gravidade e mudança de conduta.

2.7. A carência de uma estrutura própria para a realização desses exames, aliada à crescente demanda dos Servidores por diagnósticos precisos e tempestivos, impõe a necessidade de buscar no mercado especializado em saúde, parceiros capacitados para fornecer serviços de exames de imagem com excelência. Esta contratação visa suprir uma lacuna existente, proporcionando acesso rápido e eficaz a procedimentos como, audiometria, densitometria óssea, ecocardiograma, ecodoppler, holter 24 horas, ultrassonografias, dentre outros, contribuindo diretamente para a efetividade das práticas médicas e o cuidado integral aos pacientes.

2.8. Além disso, a terceirização destes serviços especializados permite à Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, focar seus esforços e recursos em áreas prioritárias, otimizando e proporcionando um atendimento mais ágil e eficiente. A busca por fornecedores qualificados e comprometidos com a qualidade técnica e a ética no atendimento alinha-se diretamente com o interesse público, promovendo um serviço de saúde acessível, confiável e alinhado com os mais elevados padrões de cuidado e diagnóstico. Ante o exposto, a ausência da contratação destes serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos servidores/usuários atendidos por esta Fundação.

2.9. O Chamamento Público para a contratação de Pessoa Jurídica para a realização de **Serviços de Exames de Imagens Complementares de baixa, média e alta complexidade**, a serem prestados aos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, deverão ser realizados dentro dos limites quantitativos fixados, de acordo com as necessidades assistenciais e nos termos deste instrumento.

2.10. A presente contratação faz-se necessária para atender o que dispõe na Lei Municipal 375/2011 e também na Lei Complementar 15/2011.

2.11. Portanto, faz-se necessário um processo de Chamamento Público para a contratação de Pessoa Jurídica, **com sede ou filial no município de São Gonçalo/RJ**, especializada na prestação de serviços de Exames Complementares de Baixa, Média e Alta Complexidade, fundamentado no **inciso I do Art. 79 da Lei 14.133/21**, para atender a demanda de exames prestados aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo.

2.12. Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 21, da Lei Federal nº 14.133/2021, sugerimos, após a formalização da fase preparatória do procedimento, a divulgação do **Edital de Chamamento Público** em sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo e Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis.

2.13. Relevante destacar, ainda, que o contrato com as pessoas jurídicas credenciadas tem vigência até o dia 22/10/2024.

2.14. Portanto, o presente credenciamento/chamamento público para contratação de empresas especializadas na **prestação de serviços de exames de imagens complementares de baixa, média e alta complexidade, com sede ou filial no Município de São Gonçalo**, é essencial para garantir

acesso aos servidores/usuários da FUNASG a um serviço de qualidade, garantindo o tratamento médico necessário.

2.15. Os interessados em participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** terão que entregar os envelopes rubricados, devidamente lacrados pelo representante de cada interessado na sede da FUNASG, no seguinte endereço: Rua Aluísio Neiva, nº 808, Centro, São Gonçalo/RJ, em dia útil, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h, contendo a documentação que será exigida no Edital e seus anexos.

2.16. Deverá ser entregue à FUNASG, apenas 01 (um) envelope por entidade interessada, contendo os documentos referentes à habilitação.

2.17. A documentação exigida para a habilitação deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de dúvidas quanto a veracidade/autenticidade do documento poderá ser verificada pela Equipe de Contratação designada pela FUNASG, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos, conforme Acórdão 2036/2022 – Plenário do TCU.

2.18. Os critérios de julgamento das propostas de credenciamento serão apresentados no Edital e seus anexos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Para aumentar a qualidade do serviço aos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo é essencial que as Prestadoras de Serviços de Exames de Imagens Complementares de Baixa, Média e Alta Complexidade, contratadas estejam inscritos em um programa de Controle Externo de Qualidade para que possam operar atendendo as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a qual dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento da Prestadora de Exames Complementares. As boas práticas preconizam a avaliação da imprecisão, por meio do controle interno da qualidade e da exatidão ou acurácia, por meio do controle externo da qualidade. Para que estas avaliações atinjam seus objetivos, ou seja, laudos de qualidade clinicamente aceitáveis, são necessários parâmetros para julgamento crítico do desempenho observado e ações de melhoria contínua. Importante ressaltar também que a ANVISA reconhece a necessidade dessas práticas para garantir a segurança e a qualidade dos serviços de uma prestadora de serviço de exames complementares. Portanto, visando a aplicação das boas práticas médicas, é imprescindível a contratação deste serviço, de forma a assegurar a saúde dos seus usuários.

3.2. A solução proposta para a Contratação da Prestação de Serviços de Exames Especializados de Imagem, abrange uma abordagem, contemplando desde a realização dos exames até as responsabilidades pós-contratuais relacionadas à manutenção e assistência técnica. A integralidade da solução é delineada a seguir:

3.2.1. Realização de Exames:



3.2.1.1. Os serviços abrangem a realização de diversos exames especializados de imagem, incluindo, audiometria, densitometria óssea, ecocardiograma, ecodoppler, holter 24 horas, ultrassonografias, dentre outros.

3.2.1.2. Os procedimentos seguirão rigorosos protocolos de qualidade, garantindo resultados precisos e confiáveis para os profissionais de saúde e pacientes.

3.2.2. Equipamentos Modernos e Tecnologias Avançadas:

3.2.2.1. A solução requer a utilização de equipamentos modernos e tecnologicamente avançados, atendendo aos mais altos padrões de qualidade e eficácia nos diagnósticos por imagem.

3.2.3. Manutenção Preventiva e Corretiva:

3.2.3.1. Estabelecer um plano de manutenção preventiva regular para garantir o desempenho contínuo e a confiabilidade dos equipamentos.

3.2.3.2. Prover assistência técnica corretiva imediata em caso de falhas, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos.

3.2.4. Atendimento aos Padrões de Qualidade e Normativas:

3.2.4.1. A solução deverá estar em conformidade com as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes.

3.2.5. Treinamento de Profissionais:

3.2.5.1. Oferecer treinamento contínuo para os profissionais que operarão os equipamentos, assegurando um uso eficiente e seguro.

3.2.6. Assistência Técnica Especializada:

3.2.6.1. Disponibilizar equipe de assistência técnica especializada para responder prontamente a qualquer necessidade de manutenção corretiva ou suporte técnico adicional.

3.2.7. Sustentabilidade e Eficiência energética:

3.2.7.1. Implementar práticas sustentáveis, promovendo a gestão adequada de resíduos e a eficiência energética nos processos relacionados à prestação dos serviços.

3.3. Essa descrição abrangente da solução reflete o compromisso em fornecer serviços de exames especializados de imagem de alta qualidade, alinhados às melhores práticas técnicas e normativas. A inclusão de exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica visa garantir a continuidade operacional, a segurança e a eficácia dos serviços ao longo do contrato, contribuindo para a excelência na prestação dos serviços.



3.4. Os requisitos técnicos estabelecidos no presente procedimento administrativo estão de acordo com a necessidade apresentada pela Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo e incluem ferramentas de controle adequadas à gestão e fiscalização apropriada do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

4.1. Para garantir a escolha de uma solução que atenda aos mais altos padrões de qualidade, desempenho e sustentabilidade, é imprescindível estabelecer requisitos claros e abrangentes. Na **contratação da Prestação de Serviços de Exames de Imagens Complementares de Baixa, Média e Alta Complexidade**, os requisitos necessários e suficientes são delineados de forma a promover a eficácia operacional, o respeito ao meio ambiente e a conformidade com normativas legais específicas.

4.2. Os bens/serviços deste estudo técnico têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de chamamento público.

4.3. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido atendimento da Fundação e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4.4. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021 na forma dos artigos 105 e 106, conforme necessidade e conveniência da Administração.**

4.5. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio.

4.6. No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação, encaminhando o pedido formalmente assinado e com as devidas justificativas para o e-mail informado.

4.7. A empresa deverá encaminhar a nota fiscal e se aprovado pela fiscalização do contrato, este atestará e enviara para liquidação e pagamento.

4.7.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

4.8. No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado a **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.**

4.9. De acordo com a **IN RFB nº 2145/2023**, para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas, solicitamos que cada empresa verifique seu



enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta. Não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>

4.10. Nos casos de descumprimento contratual, o contratado poderá ser responsabilizado conforme as cláusulas das sanções e penalidades estipuladas no Termo de Referência (TR).

4.11. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133 de 2021).

4.12. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.13. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

4.14. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

4.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.19. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.20. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



4.21. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.22. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.23. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.24. Para a prestação de serviços na execução de Exames de Complementares de Baixa, Média e Alta Complexidade será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital.

4.25. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.26. Observar, no que couber, legislações como:

- a) Resolução – RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução RDC – ANVISA nº 15/2012 e Resolução CONAMA nº 358/2005, bem como legislação complementar, correlata e alterações supervenientes.
- b) Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores do serviço de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciado na Norma Regulamentadora NR ABNT 32;
- c) Boas práticas para o processamento de produtos de saúde;
- d) Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde;
- e) Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existente;

4.27. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.28. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.29. O edital elencará a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e à qualificação econômico-financeira, além da qualificação técnica, bem como o modo, a forma e o momento do certame em que deverá ser apresentada.

4.30. A execução do objeto se dará de forma INDIRETA, pelo Regime de TAREFA e seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Os serviços serão prestados em instalações próprias da Contratada;
- b) Todos os pedidos de exames devem estar devidamente autorizados e assinados por servidores da FUNASG;
- c) Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio,



- plano de saúde ou de qualquer outra procedência que não seja da FUNASG;
- d) A CONTRATADA só receberá o paciente que apresentar no ato de seu atendimento, solicitação de procedimento devidamente preenchida com carimbo e assinatura do médico solicitante, acompanhada de carimbo autorizativo da FUNASG, carimbo e assinatura do servidor autorizador e documento de identificação (carteirinha) emitido pela FUNASG;
 - e) A CONTRATADA deverá executar os exames através de profissionais especializados inscrito no respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

4.31. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.32. O serviço prestado terá acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

4.33. A observância rigorosa desses requisitos visa assegurar não apenas a escolha da solução mais adequada do ponto de vista técnico, mas também o alinhamento com princípios éticos, legais e sustentáveis. A combinação de critérios de qualidade, responsabilidade socioambiental e conformidade legal forma a base sólida para a seleção de um parceiro capaz de atender às demandas de saúde desta Fundação, contribuindo positivamente para o desenvolvimento sustentável e a excelência nos serviços públicos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



5.6. O serviço prestado terá acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

5.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.9. O **CONTRATADO** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.10. O **CONTRATADO** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.13. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.14. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. A empresa deverá encaminhar a nota fiscal e se aprovado pela fiscalização do contrato, este atestará e enviará para liquidação e pagamento.

6.2. O pagamento à contratada será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

6.3. No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.4. De acordo com a IN RFB nº 2145/2023, para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta. Não se

aplicando as empresas optantes pelo simples nacional. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>.

6.5. O pagamento será efetuado pela Contratante através de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente.

6.6. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os exames realizados, dentro do valor financeiro distribuído de forma equânime entre os credenciados.

6.7. Por se tratar de contratação de serviço mensal, o Cronograma de Desembolso utilizará as quantidades geradas tarefa/período para definir os desembolsos de cada mês, gerando a previsão dos pagamentos durante a própria execução, ou seja, da prestação do serviço.

6.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

6.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.13. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens fornecidos ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas no **subitem 9.8.3.**, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto.

7.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado e seu período.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

7.6. Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

7.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas;

7.8. O credenciado deverá comunicar a FUNASG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

7.9. Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

7.10. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

7.11. A contratada deverá executar os exames através de profissionais especializados, inscritos no respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

7.12. A contratada deverá ter sede ou filial no município com capacidade e espaço para atender as exigências de distanciamento e isolamento dos pacientes com suspeitas ao Coronavírus (COVID-19), ter profissional para realizar a higienização do ambiente, conforme as orientações e protocolos da Organização Mundial, do Ministério da Saúde, garantindo um atendimento seguro, humanizado, qualificado, eficaz e com equidade;

7.15. Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante o Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



8.1. A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- a) **Enviar Equipe Técnica de Avaliação e Julgamento para avaliar o espaço físico e, se necessário,** comunicar à **CREDENCIADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- b) Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CREDENCIADA**, através de **comissão ou servidor especialmente designado** para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- e) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CREDENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CREDENCIADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Estarão credenciados a realizar os exames complementares, os que apresentarem corretamente a documentação exigida no Chamamento Público, e declararem a aceitação dos preços estipulados pela FUNASG, conforme tabelas apresentadas.

9.2. Dentro do período estabelecido no edital serão recebidos os documentos de habilitação, mediante protocolo na FUNASG, nos horários e endereço que estarão dispostos no Chamamento Público.

9.3. À **Comissão de Contratação** caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações “in loco”.

9.4. O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo;

9.5. Do prazo estipulado para a duração do Chamamento Público, qualquer Empresa que preencha os requisitos exigidos no edital e seus anexos, poderá se credenciar.



9.6. O caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. A utilização da modalidade de contratação de serviços médicos para execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, por meio do Credenciamento e não de Pregão, se justifica justamente pelo inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, já que é do interesse da Administração que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar o mais amplo acesso aos servidores/usuários da FUNASG.

9.7. DO DESCREDENCIAMENTO

9.7.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.

9.7.2. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Chamamento Público;
- b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;
- c) A pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito para a FUNASG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento;
- d) Por qualquer motivo de rescisão contratual.

9.8. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

9.8.1. As entidades jurídicas de direito privado interessadas deverão apresentar no envelope de credenciamento, os documentos abaixo enumerados, relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-financeira, na seguinte ordem:

9.8.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará



condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações Contratuais (ou última alteração consolidada), devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado **DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO** de seus administradores;

9.8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.2.9. Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

9.8.2.10. Certificado de filantropia, conforme a Lei 12.101/2009, se for o caso;

9.8.2.11. Cópia do alvará de funcionamento emitido pela municipalidade da sede e, também, da filial da participante em São Gonçalo, acaso não coincida, em plena validade e compatível com o objeto do certame.

9.8.2.12. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

9.8.2.13. Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

9.8.2.14. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

9.8.2.15. Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;



9.8.2.16. Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

9.8.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

9.8.3.4. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta – Dívida Ativa da União e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal;

9.8.3.5. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

9.8.3.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.8.3.8. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.8.3.9. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.8.3.10. A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

9.8.3.11. Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

9.8.3.12. Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;



9.8.3.13. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.8.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.8.4.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras inerentes ao último exercício social, devendo as mesmas serem apresentadas na forma da Lei, assinada por profissional contábil, com inscrição válida perante o Conselho Regional de Contabilidade, que demonstre e comprove a boa e regular situação financeira da entidade jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.8.4.2. Certidões negativas de falência (recuperação judicial) ou concordata expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede da entidade jurídica. Se a proponente não for sediada na Comarca de São Gonçalo ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências.

9.8.4.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

9.8.4.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.8.4.5. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

OBSERVAÇÕES: As certidões que não indicarem prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento

das propostas; os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador da proponente, o nº responsável das folhas do livro diário, bem como o seu registro na junta comercial ou cartório de registro de títulos e documentos.

9.8.5. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.8.5.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente;

9.8.5.2. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, com lista de serviços que serão realizadas pela prestadora dos exames e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

9.8.5.3. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

9.8.5.4. Cópia atualizada do Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Empresa junto ao Conselho Regional pertinente, bem como habilitação dos profissionais cadastrados em seus respectivos conselhos;

9.8.5.5. Registro da entidade proponente no respectivo Conselho Profissional;

9.8.5.6. Relação nominal da equipe técnica multiprofissional que será disponibilizada para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas especializações e números de inscrição nos Conselhos Profissionais respectivos;

9.8.5.7. Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria, acompanhado da cópia autenticada da seguinte documentação: Identidade, CPF, Diploma e título de especialização na área do responsável técnico;

9.8.5.8. Declaração com indicação do Responsável Técnico Substituto, acompanhada da cópia autenticada da seguinte documentação: Identidade, CPF, diploma e título de especialização na área;

9.8.5.9. Comprovação de que o profissional indicado pela empresa, possui experiência na área escolhida, por meio de título de especialista e /ou qualquer outro documento que comprove capacidade técnica ou experiência;

9.8.5.10. Cópia do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde;

9.8.5.11. Apresentar no mínimo uma certificação de Controle de Qualidade por órgão competente e Apresentar, no mínimo, 01 (um) Comprovante de Adesão em Programa de Qualidade dentre os abaixo relacionados:

a) Selos de Qualidade do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR);



- b) Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem (PADI), conferido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR), especializado em avaliar a qualidade de exames e laudos;
- c) Certificado ISO 9002;
- d) Certificado pelo Instituto de Metrologia – INMETRO.
- e) Controle de Qualidade do PNCQ, fornecido pelo Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda.

9.8.5.12. Apresentar frequência com que serão realizadas as Avaliações de Manutenção da Acreditação da unidade prestadora dos exames complementares de baixa, média e alta complexidade;

9.8.5.13. Certificação de Controle de Qualidade externa atualizado;

9.8.5.14. Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização;

9.8.5.15. Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo RDC nº. 222/2018 da ANVISA;

9.8.5.16. Cédula de Identidade do profissional legalmente habilitado e encarregado pelo estabelecimento;

9.8.5.17. Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em Exames Complementares de Baixa, Média e Alta Complexidade, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços vigente, no caso de autônomo prestador de serviço;

9.8.5.18. Alvará da Vigilância Sanitária do Município de São Gonçalo, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.

9.8.6. Para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar ainda:

9.8.6.1. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar do credenciamento e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação;

9.8.6.2. As certidões e documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inclusive aqueles que puderem ser obtidos na internet, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;



9.8.6.3. As certidões e documentos que forem disponibilizados pela internet somente serão admitidos para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, desde que emitidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação do envelope contendo a documentação de credenciamento.

9.9. A entidade jurídica participante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de não credenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato.
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	1

Parágrafo segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos



Servidores de São Gonçalo e a da alínea “d” é da **competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE**.

10. DOS RECURSOS

A **CONTRATADA** poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput do presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CREDENCIADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização.

11.2. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CREDENCIANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CREDENCIADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá aos fiscais designados por ato do **PRESIDENTE** da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A **CREDENCIADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à **CREDENCIADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CREDENCIADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às



consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CREDENCIANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CREDENCIANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CREDENCIADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CREDENCIANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

11.3. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da FUNASG.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 107, 11 de dezembro de 2023).

12.1. A decisão de adotar o parcelamento na Contratação de Serviços de Exames Especializados de Imagem, emerge como uma escolha fundamentada em critérios estratégicos e flexíveis, visando atender de maneira eficaz às necessidades específicas da administração pública e às particularidades do serviço de saúde nesta Fundação.

12.2. Em primeiro plano, a opção pelo parcelamento encontra respaldo na necessidade de atender de forma gradual e adequada à demanda crescente por exames especializados, permitindo um acompanhamento mais eficiente na busca por serviços de saúde, assegurando uma resposta proporcional e dinâmica às reais necessidades dos pacientes atendidos por esta Fundação.

12.3. Por fim, a opção pelo parcelamento viabiliza uma avaliação contínua do desempenho do fornecedor ao longo do contrato. Isso possibilita uma tomada de decisões informadas sobre renovações ou ajustes necessários, promovendo a transparência e a busca incessante por serviços de alta qualidade.

12.4. Diante dessas justificativas, a escolha pelo parcelamento da solução mostra-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas, revelando-se como uma abordagem estratégica e adaptável, alinhada aos princípios de eficiência, transparência e flexibilidade, contribuindo para uma contratação que se adequa dinamicamente às demandas da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela apresentada neste Termo de Referência e, nos dados apresentados no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:



Programa de Trabalho: 22.45.08.301.1001.2.021

Fonte de Recursos: 1.501.0000.0000 e 1.501.0000.0007

Naturezas de Despesas: 3.3.90.39.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Termo de Referência enfatiza que a realização da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de **Exames de Imagens Complementares de Baixa, Média e Alta Complexidade**, de natureza continuada, mostra-se viável tecnicamente, tendo em vista ser um serviço especializado e que a Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo não possui meios próprios de realizá-lo, sendo de praxe a realização de contratação de empresa especializada para a realização de Exames de Imagens Complementares de Baixa, Média e Alta Complexidade.

15.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

15.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

São Gonçalo, 21 de agosto de 2024.

Membro da Equipe de Planejamento:

Thaís Pacheco Maciel
Gerente de Orçamento
Matrícula: 40.192

Ordenador de despesas:

Gelson Marins de Abreu
Presidente
Matrícula: 40.272



MINUTA DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS COMPLEMENTARES DE
BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por meio da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, como CREDENCIANTE, e a _____ como CREDENCIADA, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS COMPLEMENTARES DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

A Fundação de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo - FUNASG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.472.412/0001-39, com sede à Rua Aluísio Neiva, nº 808, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu, Presidente Sr. Gelson Marins de Abreu, brasileiro, casado, portador da RG nº 001.420.604-88 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 221.921.667-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CREDENCIANTE, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, São Gonçalo - RJ, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxx, doravante denominado de CREDENCIADO, aos dias ____ do mês de ____ do ano de ____, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, Edital de Credenciamento nº 02/2024, Processo Administrativo nº 53.00200/2024-8, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 087/2023, Artigo 3º, inciso I, Capítulo II - DO CREDENCIAMENTO, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresa especializada em Prestação de Serviço de Exames Imagens para realização **de serviços de Exames Complementares de Baixa, Média e Alta Complexidade** com objetivo de atender os pacientes da Fundação de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo - FUNASG, com sede ou filial no Município de São Gonçalo/RJ.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, assim como, as normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo contratual, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da



Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações.

A CREDENCIADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do **Edital de Credenciamento nº 02/2024**, bem como seus **Anexos**.

A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, Edital de Credenciamento nº 02/2024, Processo Administrativo nº 53.00200/2024-8.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Exames referentes a tabela AMB 90:

COD AMB	EXAMES	VALOR
32040130	Densitometria Óssea - DMO	R\$ 81,00
20010133	Ecocardiograma Bidimensional Com Doppler	R\$ 102,60
20010168	Ecodoppler de Carótidas e Vertebrais	R\$ 102,60
20010028	Teste Ergométrico(Bicicleta Ou Esteira)	R\$ 48,60
20010052	Holter 24 horas 2 Canais	R\$ 67,50
20010060	Holter 24 horas 1 Canal	R\$ 54,00
51010020	Audiometria Tonal Limiar Com Testes De Discriminação	R\$ 16,20
51010038	Audiometria Tonal Limiar Infantil Condicionada	R\$ 32,40
51010046	Audiometria Vocal - Discriminação	R\$ 8,10
51010054	Audiometria Vocal - Inteligibilidade12	R\$ 8,10
51010062	Audiometria Cortical(Era)	R\$ 67,50
51010070	Audiometria Vocal Com Mensagem Competitiva	R\$ 27,00
29010179	Prova De Função Pulmonar Completa	R\$ 19,44
32130384	Punção Percutânea De Órgãos, Cavidade Ou Espaço Anatômicos Profundo Orientado Por US(PAAF)	R\$ 321,30
32080050	Mamografia	R\$ 64,58
32080034	Radiografia de Abdome Agudo	R\$ 33,83
32080018	Radiografia de Abdome Simples - AP	R\$ 20,07
32030061	Radiografia de Acrômio Clavicular	R\$ 17,96
32030100	Radiografia de Antebraço	R\$ 17,69
32010133	Radiografia de Art. Tempero-Mandibular Bilateral	R\$ 22,36
32030070	Radiografia de Articulação Escapilo - Umeral - Ombro	R\$ 19,15
32040091	Radiografia de Articulação Tíbio-Társica - Tornozelo	R\$ 16,45
32020015	Radiografia de Cervical AP - Lat - T.Ortost. Ou Flexão	R\$ 20,08
32020023	Radiografia de Col. Cervical - AP - Lat - T.Obliquas	R\$ 23,30
32020058	Radiografia de Coluna Dorso-Lombar	R\$ 22,46



32020066	Radiografia Coluna Lombo-Sacra	R\$ 24,83
32040040	Radiografia de Articulação Coxofemoral (Quadril)	R\$ 21,43
32030029	Radiografia de Articulação Esterno-Clavicular	R\$ 20,08
32040032	Radiografia de Articulação Sacro-Iliaca	R\$ 20,08
32040016	Radiografia de Bacia	R\$ 18,45
32030088	Radiografia de Braço	R\$ 20,39
32060113	Radiografia de Calcâneo	R\$ 16,45
32010150	Radiografia de Cavum	R\$ 35,94
32030045	Radiografia de Clavícula	R\$ 20,39
32030037	Radiografia de Costelas (Arcos Costais)	R\$ 22,46
32030096	Radiografia de Cotovelo	R\$ 16,45
32040059	Radiografia de Coxa	R\$ 22,46
32010028	Radiografia de Crânio (Bretton) 3Inc.	R\$ 22,22
32010036	Radiografia de Crânio (Bretton) 4 Inc. (4 Chapas)	R\$ 24,85
32010010	Radiografia de Crânio P.A - Lateral	R\$ 20,39
32010060	Radiografia de Órbitas Hirtz(4 Inc.)	R\$ 22,36
32020040	Radiografia Dorsal - AP - Lateral	R\$ 22,46
32040121	Radiografia Escanometria	R\$ 20,61
32030010	Radiografia Externo	R\$ 21,95
32040067	Radiografia Joelho	R\$ 17,96
32040075	Radiografia Joelho Ou Rotula(Patela) - AP - Lateral - Axial	R\$ 19,97
32020074	Radiografia Lombo-Sacra Com Obliquas	R\$ 29,56
32030126	Radiografia Mãos	R\$ 16,45
32030134	Radiografia Mãos E Punhos Para Idade Óssea	R\$ 16,14
32030053	Radiografia OMOPLATA (OMBRO)	R\$ 21,95
32040105	Radiografia Pé Ou Pododáctilos	R\$ 17,69
32040083	Radiografia Perna	R\$ 20,03
32030118	Radiografia Punho - AP - Lateral - Obliquas	R\$ 18,31
32020090	Radiografia Sacro-Cóccix	R\$ 21,82
32010079	Radiografia Seios Da Face	R\$ 20,35
32010087	Radiografia Seios Da Face Fn - Mn - Lateral - Hirtz	R\$ 22,36
32010095	Radiografia Sela Turca PA - Lateral - Bretton	R\$ 20,35
32050046	Radiografia Tórax Apico-Lordótica	R\$ 14,08
32050038	Radiografia Tórax PA	R\$ 14,67
32050054	Radiografia Tórax PA - Lateral	R\$ 19,34
32050070	Radiografia Tórax PA - Lateral - Obliquas	R\$ 27,89
320800502	SPOT (Mamografia)	R\$ 64,58
33010013	Ultrassonografia de Abdome Superior	R\$ 71,71
33010021	Ultrassonografia de Abdome Total	R\$ 106,87
33010030	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	R\$ 67,61
33010048	Ultrassonografia de das Articulações	R\$ 56,81
33010129	Ultrassonografia de Mama, glândulas salivares, músculo, tendão (órgãos ou estruturas superficiais)	R\$ 52,70
33010102	Ultrassonografia de do hipocôndrio direito	R\$ 63,56
33010110	Ultrassonografia de obstétrica	R\$ 41,90



33010137	Ultrassonografia de Pélvica	R\$ 32,45
33010153	Ultrassonografia de Próstata(Pelve)	R\$ 44,60
33010161	Ultrassonografia de Próstata(trans-retal)	R\$ 89,21
33010145	Ultrassonografia de Transvaginal	R\$ 58,10
33010145	Ultrassonografia de Transvaginal com Translucência Nucal	R\$ 58,10

Exames referentes a tabela AMB 99 CH 0,20:

COD AMB	EXAMES	VALOR
20010036	TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO	R\$ 77,50
20010249	M.A.P.A.	R\$ 105,00
20010273	TESTE ERGOMÉTRICO CARDIOPULMONAR	R\$ 191,30

Nos valores descritos constam CH de R\$ 0,27, M² do Filme (nos que utilizarem) de R\$ 21,60 e o CRR estabelecido na tabela AMB 90, seguindo a seguinte formula:

$$\text{Valor} = (\text{Filme Utilizado} \times \text{M}^2 \text{ Filme}) + (\text{CRR} \times \text{CH})$$

Os valores dos exames referentes a tabela AMB 99 são definidos pela mesma fórmula citada acima.

No exame "Punção Percutânea De Órgãos, Cavidade Ou Espaço Anatômicos Profundo Orientado Por US (PAAF) " já consta os valores referentes ao material utilizado no procedimento.

Exames que utilizarem doppler pulsando e contínuo convencional terão acrescentado 40% do valor.

Exames que utilizarem doppler colorido, que não mencionados nas tabelas acima, terão acrescentado 100% do valor.

O exame Ecodoppler de Carótidas e Vertebrais é considerado 1 (um) único exame.

Quando solicitado exame de duas áreas, o segundo será cobrado 70% do valor.

Quando solicitado exame de três áreas, o segundo será cobrado 70% do valor e o terceiro será cobrado 50% do valor.

Os valores não serão reajustados durante a vigência contratual, salvo os casos excepcionais e imprevisíveis constantes da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei 14.133/2021**, desde que haja interesse do Contratante, concordância do contratado e comprovada vantagem para a Administração Pública.



Parágrafo único: Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas na ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

A prestação dos serviços objeto do contrato, deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços, objeto deste Termo Contratual, deverão ser realizados nas instalações da **CREDENCIADA**, conforme local indicado na Proposta de Credenciamento (Anexo III do Edital de Credenciamento nº. 02/2024).

Os dias e horários de prestação dos serviços, de que trata este Termo Contratual, serão acordados entre o Credenciante e a Credenciada, não havendo restrição de dias e quantitativos de atendimentos.

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao **Edital e seus anexos**.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O serviço prestado terá acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do



contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A empresa deverá encaminhar a nota fiscal e se aprovado pela fiscalização do contrato, este atestará e enviará para liquidação e pagamento.

O pagamento à contratada será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

No pagamento serão efetuadas as retenções na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

De acordo com a IN RFB nº 2145/2023, para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta. Não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>

O pagamento será efetuado pela Contratante através de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** à Contratada,



mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente.

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os exames realizados, dentro do valor financeiro distribuído de forma equânime entre os credenciados.

Por se tratar de contratação de serviço mensal, o Cronograma de Desembolso utilizará as quantidades geradas tarefa/período para definir os desembolsos de cada mês, gerando a previsão dos pagamentos durante a própria execução, ou seja, da prestação do serviço.

A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens fornecidos ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas no subitem 10.2.1., a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto.

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado e seu período;

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;

Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas;

O CREDENCIADO deverá comunicar a FUNASG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

A contratada deverá executar os exames através de profissionais especializados, inscritos no respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

A contratada deverá apresentar quadro de profissionais especializados com inscrição no respectivo Conselho de Classe conforme resolução ANVISA, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

A contratada deverá ter sede ou filial no município com capacidade e espaço para atender as exigências de distanciamento e isolamento dos pacientes com suspeitas ao Coronavírus (COVID-19), ter profissional para realizar a higienização do ambiente, conforme as orientações e protocolos da Organização Mundial, do Ministério da Saúde, garantindo um atendimento seguro, humanizado, qualificado, eficaz e com equidade;

Os custos com a manutenção da estrutura, materiais de EPI e eventual transporte dos materiais coletados ao laboratório de análise, serão de total responsabilidade da contratada, ou seja, não ensejará revisão do contrato em razão de eventuais custos não previstos ou decorrente de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante o Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- a) **Enviar Equipe Técnica de Avaliação e Julgamento para avaliar o espaço físico** e, se necessário, comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- b) Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- e) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Estarão credenciados a realizar os exames complementares, os que apresentarem corretamente a documentação exigida no Chamamento Público, e declararem a aceitação dos preços estipulados pela FUNASG, conforme tabelas apresentadas.

Dentro do período estabelecido no edital serão recebidos os documentos de habilitação, mediante protocolo na FUNASG, nos horários e endereço que estarão dispostos no Chamamento Público.

À Comissão de Contratação caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações “in loco”;

O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo;



Dentro do prazo estipulado para a duração do Chamamento Público, qualquer Empresa que preencha os requisitos exigidos no edital e seus anexos, poderá se credenciar.

O caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. A utilização da modalidade de contratação de serviços médicos para execução dos serviços descritos no Edital e seus anexos, por meio do Credenciamento e não de Pregão, se justifica justamente pelo inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, já que é do interesse da Administração que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar o mais amplo acesso aos servidores/usuários da FUNASG.

As entidades jurídicas de direito privado interessadas deverão apresentar no envelope de credenciamento, os documentos abaixo enumerados, relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-financeira, na seguinte ordem:

10.1. DO DESCRENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.

Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Chamamento Público;
- b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;
- c) A pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito para a FUNASG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento.
- d) Por qualquer motivo de rescisão contratual.

10.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta – Dívida Ativa da União e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal;

Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

10.2.2. Habilitação Jurídica:

Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Entidades jurídicas, no caso de associações e fundações, acompanhado da prova de diretoria em exercício;

Certificado de filantropia, conforme a Lei 12.101/2009, se for o caso;

Cópia do alvará de funcionamento emitido pela municipalidade da sede e, também, da filial da participante em São Gonçalo, acaso não coincida.

10.2.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras inerentes ao último exercício social, devendo as mesmas serem apresentadas na forma da Lei, assinada por profissional contábil, com inscrição válida perante o Conselho Regional de Contabilidade, que demonstre e comprove a boa e regular situação financeira da entidade jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Certidões negativas de falência (recuperação judicial) ou concordata expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede da entidade jurídica. Se a proponente não for sediada na Comarca de São Gonçalo ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências;

OBSERVAÇÕES: As certidões que não indicarem prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas; os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o nº das folhas do livro diário, bem como o seu registro na junta comercial ou cartório de registro de títulos e documentos;

10.2.4. Da Qualificação Técnica – Profissional:

Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente;

Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

Cópia atualizada do Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Empresa junto ao Conselho Regional pertinente, bem como habilitação dos profissionais cadastrados;

Registro da entidade proponente no respectivo Conselho Profissional;

Relação nominal da equipe técnica multiprofissional que será disponibilizada para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas especializações e números de inscrição nos Conselhos Profissionais respectivos;

Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria, acompanhado da cópia autenticada da seguinte documentação: Identidade, CPF, diploma e título de especialização na área do responsável técnico;

Declaração com indicação do Responsável Técnico Substituto, acompanhada da cópia autenticada da seguinte documentação: Identidade, CPF, diploma e título de especialização na área;

Comprovação de que o profissional indicado pela empresa, possui experiência na área escolhida, por meio de título de especialista e /ou qualquer outro documento que comprove capacidade técnica ou experiência;

Cópia do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde;

Apresentar no mínimo uma certificação de Controle de Qualidade por órgão competente: Apresentar, no mínimo, 01 (um) Comprovante de Adesão em Programa de Qualidade dentre os abaixo relacionados:

- a) Selos de Qualidade do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR);
- b) Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem, do Colégio Brasileiro de Radiologia (PADI – CBR);
- c) Certificado ISO 9002;
- d) Certificado pelo Instituto de Metrologia – INMETRO.

e) Controle de Qualidade do PNCQ, fornecido pelo Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda.

Apresentar frequência com que serão realizadas as Avaliações de Manutenção da Acreditação do Laboratório Clínico;

Certificação de Controle de Qualidade externa atualizado;

Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização.

Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo RDC nº. 222/2018 da ANVISA.

10.2.5. Para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar ainda:

Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar do credenciamento e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação;

As certidões e documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inclusive aqueles que puderem ser obtidos na internet, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

As certidões e documentos que forem disponibilizados pela internet somente serão admitidos para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, desde que emitidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação do envelope contendo a documentação de credenciamento.

A entidade jurídica participante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de não credenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o (a) Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:



- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato.
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4



3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	1

Parágrafo segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo e a da alínea “d” é da **competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- d) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- e) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- f) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput do presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do:

Programa de Trabalho: 22.45.08.301.1001.2.021

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.501.0000.0000 e 1.501.0000.0007

Parágrafo Único: Os recursos do contrato serão depositados na Conta corrente: _____, Agência: _____ do Banco: _____, vinculada ao CNPJ da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização.

Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CREDENCIANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CREDENCIADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá aos fiscais designados por ato do PRESIDENTE da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo.

Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CREDENCIADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CREDENCIANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CREDENCIANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CREDENCIADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CREDENCIANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da FUNASG.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CREDENCIANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº: 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

São Gonçalo, ____ de setembro de 2024.

**Fundação Municipal de Assistência
à Saúde dos Servidores de São Gonçalo**
Gelson Marins de Abreu
Presidente
Matrícula 40.272
CONTRATANTE

EMPRESA
NOME
Proprietário
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____



ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

A Comissão de Contratação da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo – FUNASG

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência	Conta Corrente:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:	

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de exames de imagens complementares de baixa, média e alta complexidade, com vistas a atender as necessidades da Fundação de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo – FUNASG, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante



ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº _____, acatando-as em sua totalidade;
- 4) Que tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) Que tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) Que não consta:
 - a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
 - b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e;
 - c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Local e data